

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	29
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	48
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	54
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	60

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Publicação: Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 020376/2021: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

GESTORA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA – GESTORA DO FMS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Leopoldina Cipriano Feitosa – Gestora do FMS do Município de Miguel Alves, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 020376/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de fevereiro de dois mil e vinte e três.



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



- 📺 Tce_pi
- 🐦 @Tcepi
- 🌐 www.tce.pi.gov.br
- 📘 www.facebook.com/tce.pi.gov.br
- 📺 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/017463/2018

ACÓRDÃO Nº 23/2023 – SSC

DECISÃO: Nº 22/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI (EXERCÍCIO DE 2018).

RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO FILHO – GERENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ADVOGADO (A): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA - OAB/PI Nº4780 (PROCURAÇÃO – PEÇA 27, FLS.01)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO DE CAMPOS. VIOLAÇÃO AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA INVALIDADO. FALHAS NÃO SANADAS APÓS A ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão –Fundo de Previdência Municipal de Capitão de Campos/PI – Exercício de 2018 – Unânime – Irregularidade - Aplicação de multa no valor de 5.000 UFR/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas-DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 05), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas DFESP Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), pelo julgamento de **irregularidade** das Contas do Fundo de Previdência do Município de Capitão de Campos, exercício de 2018, na responsabilidade do Sr. José Augusto Filho, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09, notadamente, em razão da violação ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (art. 40, caput, da CF/88, c/c art. 1º, caput e art. 2º, § 1º, ambos da Lei nº 9.717/98, juntamente com art. 2º,

I e II da Portaria nº 403/2008-MPS e Orientação Jurisprudencial nº 14 do TCE-PI), bem como **aplicação de multa ao gestor, no valor de 5.000 UFR/PI**, com base no art. 79, I e II da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

DA COMUNICAÇÃO Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), pela **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº02, em 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/017463/2018

ACÓRDÃO Nº 24/2023 – SSC

DECISÃO: Nº 22/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI (EXERCÍCIO DE 2018).

RESPONSÁVEL: MARIA GORETH GOMES LEAL – PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO DE CAMPOS. INEFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO. FALHA NÃO SANADA APÓS O CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão –Fundo de Previdência Municipal de Capitão de Campos/PI – Exercício de 2018 – Unânime - Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas-DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 05), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas DFESP Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 34) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), pela **aplicação de multa** à **Sra. Maria Goreth Gomes Leal** (Presidente do Conselho Deliberativo), **no valor de 1.000 UFR/PI**, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão da falha de ineficiência da atuação do Conselho Deliberativo do RPPS - art. 67 da Lei Municipal nº 253/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61)

DA COMUNICAÇÃO

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), pela **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº02, em 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/017463/2018

ACÓRDÃO Nº 25/2023 – SSC

DECISÃO: Nº 22/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI (EXERCÍCIO DE 2018).

RESPONSÁVEL: LEONARDO JOSÉ DE MELO – MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO DE CAMPOS. INEFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO DO CONSELHO FISCAL. FALHA NÃO SANADA APÓS O CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão –Fundo de Previdência Municipal de Capitão de Campos/PI – Exercício de 2018 – Unânime - Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas-DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 05), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas DFESP Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 34) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), pela **aplicação de multa** ao membro do Conselho Fiscal, **Sr. Leonardo José de Melo, no valor de 1.000 UFR/PI**, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão da falha de ineficiência da atuação do Conselho Fiscal do RPPS - art. 69 da Lei Municipal nº 253/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

DA COMUNICAÇÃO

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), pela **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº02, em 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/017463/2018

ACÓRDÃO Nº 26/2023 – SSC

DECISÃO: Nº 22/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI (EXERCÍCIO DE 2018).

RESPONSÁVEL: FRANCISCA IVONETE DE SOUSA – MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO DE CAMPOS. INEFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO DO CONSELHO FISCAL. FALHA NÃO SANADA APÓS O CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão –Fundo de Previdência Municipal de Capitão de Campos/PI – Exercício de 2018 – Unânime - Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas-DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 05), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas DFESP Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), pela **aplicação de multa** ao membro do Conselho Fiscal, **Sra. Francisca Ivonete de Sousa, no valor de 1.000 UFR/PI**, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão da falha de ineficiência da atuação do Conselho Fiscal do RPPS - art. 69 da Lei Municipal nº 253/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

DA COMUNICAÇÃO

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), pela **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº02, em 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/017463/2018

ACÓRDÃO Nº 27/2023 – SSC

DECISÃO: Nº 22/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI (EXERCÍCIO DE 2018).

RESPONSÁVEL: ADNA CARVALHO DE OLIVEIRA – MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO DE CAMPOS. INEFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO DO CONSELHO FISCAL. FALHA NÃO SANADA APÓS O CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão –Fundo de Previdência Municipal de Capitão de Campos/PI – Exercício de 2018 – Unânime - Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas-DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 05), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas DFESP Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de Contas, nos termos e

pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), pela **aplicação de multa** ao membro do Conselho Fiscal, **Sra. Adna Carvalho de Oliveira, no valor de 1.000 UFR/PI**, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão da falha de ineficiência da atuação do Conselho Fiscal do RPPS - art. 69 da Lei Municipal nº 253/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

DA COMUNICAÇÃO

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), pela **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº02, em 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/017496/2018

ACÓRDÃO Nº 28/2023 – SSC

DECISÃO: Nº 23/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSAGEM FRANCA /PI (EXERCÍCIO DE 2018).

RESPONSÁVEL: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSAGEM FRANCA. IRREGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS NO EXERCÍCIO DE 2018. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

DO TAG. AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE MEDIDA VISANDO O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS. NÃO ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS-DRAA. ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM DESACORDO AO DISPOSTO NA LRF, POR NÃO CONTEMPLAR AS AVALIAÇÕES ATUARIAIS. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS. CRP INVALIDADO. FALHAS NÃO SANADAS. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Sumário. *Prestação de Contas de Gestão –Fundo de Previdência Social de Passagem Franca /PI – Exercício de 2018 – Unânime – Irregularidade - Aplicação de multa no valor de 5.000 UFR/PI. Instauração de Tomada de Contas Especial. Conhecimento do Acórdão. Envio de cópia dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas-DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 06), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas-DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto do Relator (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), da seguinte forma: levando-se em conta a ausência de defesa dos gestores, com a consequente manutenção das falhas relatadas no relatório de fiscalização da DFRPPS, e em conformidade com o Ministério Público de Contas, pelo (a):

a) Julgamento de **irregularidade** às contas de gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Passagem Franca/PI, referente exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) Aplicação de **multa** ao Prefeito Municipal, Sr. Raislan Farias dos Santos, **no valor de 5.000 UFR/PI**, a teor do prescrito no art. 79, incisos I, II, III, VI, VII e VIII da lei supracitada c/c art. 206, incisos I, II, IV, VII e VIII do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/11), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) **Instauração de processo de Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 73 do Regimento Interno desta Corte (Resolução TCEPI nº 11/09) e Instrução Normativa TCE-PI nº 03, de 08 de maio de 2014, destinada a apurar o montante atualizado das contribuições previdenciárias

devidas e não recolhidas no exercício de 2018, da patronal, no valor de 476.146,67, e do servidor, no valor de 476.146,67, **totalizando R\$ 952.293,34**;

d) **Conhecimento do Acórdão** que vier a ser prolatado, bem como do **Voto e Relatório** que o fundamentam, além do **Relatório** da Unidade Técnica, à Câmara Municipal e ao órgão de Controle Interno Municipal para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência dessas irregularidades;

e) Acolhimento da proposta de encaminhamento sugerida pela Divisão Técnica no relatório do contraditório, no sentido de que seja **enviada uma cópia dos autos** para o Ministério Público Estado do Piauí – MPE/PI para adoção de providências que julgar cabíveis.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº02, em 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/017496/2018

ACÓRDÃO Nº 29/2023 – SSC

DECISÃO: Nº 23/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSAGEM FRANCA /PI (EXERCÍCIO DE 2018).

RESPONSÁVEL: LEANDRO FARIAS DOS SANTOS – GERENTE

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSAGEM FRANCA. IRREGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS NO EXERCÍCIO DE 2018. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

DO TAG. AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE MEDIDA VISANDO O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS. NÃO ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS-DRAA. ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM DESACORDO AO DISPOSTO NA LRF, POR NÃO CONTEMPLAR AS AVALIAÇÕES ATUARIAIS. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS. CRP INVALIDADO. FALHAS NÃO SANADAS. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão –

Fundo de Previdência Social de Passagem Franca /PI – Exercício de 2018 – Unânime - **Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas-DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social–DFRPPS (peça 06), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas-DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social–DFRPPS (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto do Relator (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), pela **aplicação de multa** ao gerente do Fundo Previdenciário, Sr. Leandro Farias dos Santos, **no valor de 1.000 UFR/PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº02, em 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/017496/2018

ACÓRDÃO Nº 30/2023 – SSC

DECISÃO: Nº 23/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSAGEM FRANCA /PI (EXERCÍCIO DE 2018).

RESPONSÁVEL: ELZA MARIA FERREIRA SANTOS – PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSAGEM FRANCA. ATUAÇÃO IRREGULAR DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO. FALHA NÃO SANADA. APLICAÇÃO DE MULTA.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão –

Fundo de Previdência Social de Passagem Franca /PI – Exercício de 2018 – Unânime - Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas-DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 06), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas-DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto do Relator (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), pela **aplicação de multa** à Presidente do Conselho Deliberativo, Sra. Elza Maria Ferreira Santos, **no valor de 1.000 UFR/PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº02, em 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/017496/2018

ACÓRDÃO Nº 31/2023 – SSC

DECISÃO: Nº 23/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSAGEM FRANCA /PI (EXERCÍCIO DE 2018).

RESPONSÁVEL: LUÍS FRANCISCO DOS SANTOS MELO – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSAGEM FRANCA. ATUAÇÃO IRREGULAR DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL. FALHA NÃO SANADA. APLICAÇÃO DE MULTA.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão –

Fundo de Previdência Social de Passagem Franca /PI – Exercício de 2018 – Unânime - Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas-DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 06), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas-DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto do Relator (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), pela **aplicação de multa** ao Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Luís Francisco dos Santos Melo, **no valor de 1.000 UFR/PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito

em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº02, em 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/018314/2019

ACÓRDÃO Nº 22/2023-SSC

DECISÃO Nº 21/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, EXERCÍCIO 2019.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CUMULADA COM PEDIDO CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, PETICIONANDO O IMEDIATO BLOQUEIO DA CONTA DO FUNDEF DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU OU DE OUTRA CONTA ESPECÍFICA NA QUAL TENHA SIDO CREDITADA A IMPORTÂNCIA DOS VALORES REFERENTES AOS PRECATÓRIOS PAGOS ATINENTES ÀS AÇÕES JUDICIAIS QUE DISCUTIRAM OS VALORES DO FUNDEF REPASSADOS PELA UNIÃO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI

REPRESENTADO: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO (S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO - PEÇA 51, FLS. 01), RENATO COELHO DE FARIAS - OAB/PI Nº 3.592 (PROCURAÇÃO – PEÇA 113, FLS. 01)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. IMEDIATO BLOQUEIO DA CONTA DO FUNDEF DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU OU DE OUTRA CONTA ESPECÍFICA NA QUAL TENHA SIDO CREDITADA A IMPORTÂNCIA DOS VALORES REFERENTES AOS PRECATÓRIOS PAGOS ATINENTES ÀS AÇÕES JUDICIAIS QUE DISCUTIRAM OS VALORES DO

FUNDEF REPASSADOS PELA UNIÃO. MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO. DETERMINAÇÃO. SOBRESTAMENTO DO FEITO. UNÂNIME.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu. Exercício de 2019. Manutenção do Bloqueio. Determinação. Sobrestamento do Feito. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 025/2022 - SPL (peça 83), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização Especializada/Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 (peça 100), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 103), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 111), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 111), da seguinte maneira: a) Procedência da presente Representação;

MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, uma vez que não foram cumpridas as determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos, já que não foi enviado o extrato da conta referente ao exercício 2017, não ficou demonstrado que há autorização legislativa para a utilização do recurso e não foi enviado plano de aplicação dos recursos, conforme determinado pelo Acórdão TCE/PI nº 025/2022 – SPL;

Expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Anísio de Abreu, para que se abstenha de utilizar os recursos do precatório do FUNDEF no pagamento a profissionais do magistério, a qualquer título, inclusive abono, até o trânsito em julgado do Acórdão 1893/2022 – TCU – Plenário e manifestação desse Tribunal;

SOBRESTAMENTO DO FEITO até o atendimento das determinações do Acórdão TCE/PI nº 025/2022 - SPL e do trânsito em julgado do Acórdão 1893/2022 – TCU – Plenário, que consolida entendimento do TCU sobre a matéria.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02, em Teresina, 01 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/005092/2021

ACÓRDÃO Nº 02/2023-SSC

DECISÃO: 02/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: REGELIANA DA MATA SILVA, CPF Nº 353.523.453-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DAS DECISÕES DO TCE-PI.

1. Súmula Nº 05 TCE-PI, sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo sem a prévia aprovação em concurso público.

2. Nos casos em que o servidor é transposto para cargo que não corresponde à carreira, a validação do benefício decorrente de aposentadoria, deverá ser analisada individualmente, ou seja, por meio da modulação dos efeitos da decisão, com base nos princípios constitucionais da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado pelo servidor.

3. Princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da CF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, o, considerando que a Aposentadoria da servidora se enquadra nos termos da decisão exarada no Acórdão nº 401/2022-SPL

e divergindo do parecer ministerial (emitido antes da modulação do efeito da súmula TCE/PI nº 05/10), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13), pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Sr.ª Regeliana da Mata Silva.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 01, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO TC/005362/2022

ACÓRDÃO Nº 03/2023-SSC

DECISÃO: 03/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JORGE LUIZ ARAÚJO DE ANDRADE, CPF Nº 182.816.483-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DAS DECISÕES DO TCE-PI.

1. Súmula Nº 05 TCE-PI, sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo sem a prévia aprovação em concurso público.

2. Nos casos em que o servidor é transposto para cargo que não corresponde à carreira, a validação do benefício decorrente de aposentadoria, deverá ser analisada individualmente, ou seja, por

meio da modulação dos efeitos da decisão, com base nos princípios constitucionais da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado pelo servidor.

3. LC nº 115/2008 – Que instituiu o Plano de Carreiras e remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na qual fundamentou-se a transposição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, considerando que a Aposentadoria do servidor se enquadra nos termos da decisão exarada no Acórdão nº 401/2022-SPL e divergindo do parecer ministerial (emitido antes da modulação do efeito da súmula TCE/PI nº 05/10), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13), pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Sr. Jorge Luiz Araújo de Andrade.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 01, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ROCESSO: TC/001816/2021

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

ACÓRDÃO Nº 04/2023 - SSC

DECISÃO Nº 04/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - PM DE MONSENHOR HIPÓLITO -PI- EXERCICIO 2021

RESPONSÁVEL: ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO

ADVOGADA: GIOVANA MARTINS NUNES SANTOS – OAB /PI 3.646 PROCURADOR: LEONARDO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

PROCESSO DE DENÚNCIA – IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - PROCEDENCIA PARCIAL – MULTA – RECOMENDAÇÃO AO GESTOR DA PM DEMONSENHOR IPÓLITO

Sumário: Processo de Denúncia P.M. de Monsenhor Hipólito - PI Decisão unânime, concordando pela procedência parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 07), Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), pela: a) Procedência parcial da presente Denúncia; b) Aplicação de multa ao Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo – Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, exercício de 2021 no valor de 500 UFR-PI, com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). c) Expedição de recomendação ao atual gestor Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo – Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, para que observe as disposições da Súmula nº 247 do TCU.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC 020424/2021

ACÓRDÃO Nº 46/2023-SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MOURA DE SOUSA RODRIGUES – PRESIDENTE

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/01/2023 A 03/02/2023

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA-PI. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2021.

- 1 – Descumprimento do Limite de despesa total da Câmara;
- 2- Nomeação de Controlador Interno fora do quadro de servidores da Câmara;
- 3- Pagamento de subsídios dos Vereadores sem planejamento financeiro adequado;
- 4- Avaliação do Portal da Transparência – nota 25,41%, Nível Deficiente.

Sumário. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itauera. Exercício de 2021. Julgamento concordando com o Ministério Público de Contas. Pela Irregularidade com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto da Relatora (peça 24) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, pelo julgamento de **IRREGULARIDADE** das contas da CÂMARA MUNICIPAL de Itauera referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Moura de Sousa Rodrigues, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao responsável **no valor** equivalente a **600 UFR-PI**, com esteio no art. 79, I e II da Lei 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art.

384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24).

Decidiu ainda a Segunda Câmara, **unânime**, acatar a sugestão do parecer ministerial de Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca, nos termos e pelos fundamentos expostos no parecer Ministerial (peça 15).

Presentes: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 30 de janeiro de 2023 a 03 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC/020164/2021

PARECER PRÉVIO Nº 01/2023 – SSC (VIRTUAL)

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 30/01/2023 A 03/02/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE FRANCINÓPOLIS, EXERCÍCIO 2021.

RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Francinópolis. Contas de Governo. Exercício financeiro de 2021. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo César Rodrigues de Moraes**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Teresina-PI, 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/016950/2020

PARECER PRÉVIO Nº 02/2023-SSC (VIRTUAL)
SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 30/01 A 03/02/2022
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE FRANCISCO SANTOS –PI, EXERCÍCIO 2020.
RESPONSÁVEL: LUIS JOSÉ DE BARROS (PREFEITO)
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
RELATOR: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE DECRETOS.

1. Cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.
2. Atrasos na publicação de decretos, contrariando o art. art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Francisco Santos-PI. **Contas de Governo. Exercício financeiro de 2020. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo, sob a responsabilidade do Sr. Luis José de Barros, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.
Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, **03 de fevereiro de 2023.**

(Assinado Digitalmente)

Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC/017008/2020

PARECER PRÉVIO Nº 03/2023-SSC (VIRTUAL)
SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 30/01 A 03/02/2022
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE PADRE MARCOS, EXERCÍCIO 2020.
RESPONSÁVEL: JOSÉ VALDINAR DA SILVA (PREFEITO)
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
RELATOR: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Padre Marcos. Contas de Governo. Exercício financeiro de 2020. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo, sob a responsabilidade do Sr. José Valdinar da Silva, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, **03 de fevereiro de 2023.**

(Assinado Digitalmente)
Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC Nº. 005888/2017

ACÓRDÃO Nº 047/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 041/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

GESTOR/CARGO: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES– PREFEITO.

ADVOGADOS: CHRISTIANO AMORIM BRITO (OAB/PI Nº 8.703) – (PROCURAÇÃO: FL. 19 DA PEÇA 77); UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 02 DA PEÇA 101); ANTÔNIO MENDES MOURA (OAB/PI Nº 2.692) – (PROCURAÇÃO: FL. 04 DA PEÇA 02, FL. 03 DA PEÇA 03 E FL. 06 DA PEÇA 04).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Piripiri - PI, Exercício Financeiro de 2017. Contas de Gestão do Sr. Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito. Regularidade com Ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa aos gestores por maioria (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de

23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Comunicação ao Promotor de Justiça. Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- a) Não comprovação da necessidade de expedição de Decreto Emergencial no município;
- b) Locação de veículos/frete– atendimento intempestivo e parcial à determinação;
- c) Contratação indevida de serviços de transporte por dispensa de licitação;
- d) Ausência de cadastramento de informações no sistema licitações web;
- e) Aditivção indevida e extemporânea considerando que os contratos provenientes de dispensa (Art. 24, IV) não podem ser aditivados;
 - f) Permissão dos serviços por terceiros não contratados pela administração sem a devida autorização legal (subcontratação no transporte escolar);
 - g) Contratação indevida de serviços de limpeza pública por Dispensa de Licitação: Ausência de caracterização da real situação de emergência;
 - h) Não realização do cadastro do processo de dispensa no sistema licitações web;
 - i) Irregularidades no procedimento de dispensa de licitação nº 01/2017;
 - j) Aditivção indevida e extemporânea considerando que os contratos provenientes de dispensa (Art. 24, IV) não podem ser aditivados;
 - k) Irregularidades na Concorrência nº 01/2017 alusiva a serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;
 - l) Contratação irregular por Dispensa de Licitação de empresa para fornecimento de medicamentos, de laboratório, Hospitalar, Odontológico, dentre outros: Ausência de caracterização da real situação de emergência;
 - m) Não realização cadastro do processo de dispensa no sistema licitações web; n) Contratação inadequada por inexigibilidade: ausência de licitação para contratação de consultoria e assessoria na área jurídica, contábil, tecnologia de informação para modernização da gestão de autos de infração de trânsito, dentre outros;
 - o) Não realização do cadastramento (ausência de prestação de contas) do processo no sistema licitações web;
- p) **Processos Apensados;**

TC 006552/2017: Denúncia Anônima: cadastro incompleto (ausência do Termo de Referência) do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, no sistema Licitações Web desta Corte, por parte da Prefeitura Municipal de Piripiri; TC 012137/2017: Denúncia: Irregularidades na Administração Municipal;

TC 006745/2017: Denúncia referente a irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Piripiri/PI;

TC 017493/2017: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Piripiri, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo;

TC 010105/2017: inspeção realizada pela VI Divisão de Fiscalização Municipal – VI DFAM, com o objetivo de analisar procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura de Piri-piri, mais precisamente as Tomadas de Preços 001, 005, 006 e 007/2017;

TC 006551/2017: Inspeção Extraordinária, realizada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, para análise das causas que motivaram a edição dos Decretos Municipais de Emergência 1.318/2017, destinado à aquisição de medicamentos, 1.319/2017, destinado à aquisição de produtos e serviços destinados à consecução das finalidades da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, 1.321/2017, editado para serviços de limpeza pública, 1.322/2017, voltado para serviços de combustíveis e lubrificantes para veículos e 1.325/2017, feito para serviços relacionados à rede pública de ensino, do Município de Piri-piri, todos datados de 02/01/2017.

TC 011621/2017: Denúncia formulada pela empresa Vialimpa Limpeza e Construções Eireli ME, noticiando possíveis irregularidades na condução do procedimento licitatório na modalidade concorrência de nº 001/2017 (serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 96, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/48 da peça 98, fls. 01/05 da peça 100, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/40 da peça 109, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo julgamento de irregularidade.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Luiz Cavalcante e Menezes** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **2.000 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 5.000 UFR-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques** (Presidente da COPEL), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 1.000 UFR-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Eneida Maria de Sousa Furtado Silva** (Controladora Interna), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela não aplicação de multa à gestora por entender que os Controladores Internos não praticam atos de gestão, exercendo apenas atividades fiscalizadoras.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **Guilherme Diogo de Carvalho Leite Melo** (Assessor Jurídico), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela não aplicação de multa ao gestor uma vez que os pareceres por ele emitidos não são vinculantes, tendo a autoridade administrativa o poder de decidir se segue ou não os mesmos.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente** para as demais providências cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Conselheiro em exercício

() assinatura autorizada em razão da aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, conforme Portaria nº 1.034/2022 de 29/12/2022 (publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 241/2022 de 30/12/2022) e Portaria nº 003/2023 de 03/01/2023 (publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 003/2023 de 04/01/2023).*

PROCESSO TC Nº. 005888/2017

ACÓRDÃO Nº 054/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 041/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (FME) DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – PI.

GESTOR: DOMINGOS GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão (FME) do Município de Piripiri - PI, Exercício Financeiro de 2017. Contas de Gestão da Sr. Domingos Gomes de Carvalho. Regularidade com Ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão por maioria.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- a) Contratação indevida de serviços de transporte por dispensa de licitação;
- b) Despesas realizadas sem o devido certame licitatório;
- c) Permissão dos serviços por terceiros não contratados pela administração sem a devida autorização legal (subcontratação no transporte escolar)
- e) Contratação inadequada por inexigibilidade: ausência de licitação para contratação de consultoria e assessoria na área jurídica, contábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls.

01/33 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 96, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/48 da peça 98, fls. 01/05 da peça 100, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/40 da peça 109, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo julgamento de irregularidade.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **Domingos Gomes de Carvalho**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 1.000 UFR-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente** para as demais providências cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro em Exercício (*)

(*) assinatura autorizada em razão da aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, conforme Portaria nº 1.034/2022 de 29/12/2022 (publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 241/2022 de 30/12/2022) e Portaria nº 003/2023 de 03/01/2023 (publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 003/2023 de 04/01/2023).

PROCESSO TC Nº. 005888/2017

ACÓRDÃO Nº 055/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 041/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – PI.

GESTOR: LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO (OAB/PI Nº 8.703) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 65); UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão (FMS) do Município de Piripiri - PI, Exercício Financeiro de 2017. Contas de Gestão da Sr. Luiz Pereira de Oliveira. Regularidade com Ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão por maioria.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- a) Contratação indevida de serviços de transporte por dispensa de licitação;
- b) Aditivação indevida e extemporânea considerando que os contratos provenientes de dispensa (Art. 24, IV) não podem ser aditivados;
- c) Contratação inadequada por inexigibilidade/dispensa e não cadastro no Sistema Licitações Web;
- d) Ausência de caracterização da real situação de emergência;
- e) Pagamentos indevidos após o término da vigência do contrato de dispensa;
- f) Contratação inadequada por inexigibilidade: ausência de licitação para contratação de consultoria e assessoria na área jurídica, contábil, tecnologia de informação;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 96, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/48 da peça 98, fls. 01/05 da peça 100, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/40 da peça 109, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo julgamento de irregularidade.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Luiz Pereira de Oliveira, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 1.000 UFR-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente** para as demais providências cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro em Exercício (*)

(*) assinatura autorizada em razão da aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, conforme Portaria nº 1.034/2022 de 29/12/2022 (publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 241/2022 de 30/12/2022) e Portaria nº 003/2023 de 03/01/2023 (publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 003/2023 de 04/01/2023).

PROCESSO TC Nº. 005888/2017

ACÓRDÃO Nº 056/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 041/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (FMTAS) DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – PI.

GESTORA: MARIA SOCORRO BRITO CAVALCANTE E MENESES.

ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO (OAB/PI nº 8.703) – (PROCURAÇÃO: FL. 18 DA PEÇA 77); UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI nº 5.456) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão (FMTA) do Município de Piripiri - PI, Exercício Financeiro de 2017. Contas de Gestão da Sra. Maria Socorro Brito Cavalcante e Menezes. Regularidade com Ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Aplicação de multa no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão por maioria.

A seguir, **as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:**

a) Contratação inadequada por inexigibilidade: ausência de licitação para contratação de consultoria e assessoria na área jurídica, contábil, tecnologia de informação para modernização da gestão de autos de infração de trânsito, dentre outros;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às

fls. 01/33 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 96, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/48 da peça 98, fls. 01/05 da peça 100, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/40 da peça 109, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa à gestora, Sra. **Maria Socorro Brito Cavalcante e Menezes**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 1.000 UFR-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente** para as demais providências cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro em Exercício (*)

(*) assinatura autorizada em razão da aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, conforme Portaria nº 1.034/2022 de 29/12/2022 (publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 241/2022 de 30/12/2022) e Portaria nº 003/2023 de 03/01/2023 (publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 003/2023 de 04/01/2023).

PROCESSO TC Nº. 005888/2017

ACÓRDÃO Nº. 057/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 041/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

GESTORA/CARGO: NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (OAB/PI Nº 4.885) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 10 DA PEÇA 89).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Piripiri – PI; Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sra. Nayla Jucélia de Brito Barbosa – Presidente da Câmara Municipal. Aplicação de multa ao gestor no valor de 300 UFR-PI. Decisão por maioria. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a Análise do Contraditório:

- Descumprimento do limite de despesa total da Câmara;
- Ausência de licitação para contratação de consultoria e assessoria jurídica e contábil;
- Nota de Alerta

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 96, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/48 da peça 98, fls. 01/05 da peça 100, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/40 da peça 109, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo julgamento de irregularidade.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Nayla Jucélia de Brito Barbosa** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI

nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 500 UFRP.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente** para as demais providências cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Conselheiro em exercício

(* *assinatura autorizada em razão da aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, conforme Portaria nº 1.034/2022 de 29/12/2022 (publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 241/2022 de 30/12/2022) e Portaria nº 003/2023 de 03/01/2023 (publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 003/2023 de 04/01/2023).*

PROCESSO TC Nº 006745/2017

ACÓRDÃO Nº 050/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 041/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NºS 03/2017 E 04/2017 NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

DENUNCIADO: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: MÁRCIO VINÍCIUS.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 101 DO PROCESSO TC/005888/2017).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Denúncia formulada contra o Sr. Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal; Exercício Financeiro de 2017. Não aplicação de multa. Decisão por maioria.

PROCESSO TC Nº 011621/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.027/2017, à fl. 01 da peça 23 do processo TC/006745/2017, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 28 do processo TC/005888/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 96 do processo TC/005888/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/48 da peça 98, fls. 01/05 da peça 100 do processo TC/005888/2017, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/40 da peça 109 do processo TC/005888/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **não aplicação de multa no âmbito deste processo de Denúncia** uma vez que as irregularidades constatadas no mesmo repercutiram no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI (exercício financeiro de 2017). Ressalta-se, ainda, que esta Denúncia já foi julgada de mérito pela Procedência, conforme Acórdão TCE/PI nº 2.027/2017. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa ao gestor em questão, na forma sugerida pelo parquet de contas em seu parecer.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Conselheiro em Exercício (*)

(*) assinatura autorizada em razão da aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, conforme Portaria nº 1.034/2022 de 29/12/2022 (publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 241/2022 de 30/12/2022) e Portaria nº 003/2023 de 03/01/2023 (publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 003/2023 de 04/01/2023).

ACÓRDÃO Nº 053/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 041/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

DENUNCIADOS: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL; E EMANUEL HENRIQUE DE MEDEIROS FREITAS MARQUES – SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

DENUNCIANTE: VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME (CNPJ: 07.278.136/0001-07).

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES (OAB/PI Nº 7.297) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 05 DA PEÇA 10 DO PROCESSO TC/011621/2017. SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS); E UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 101 DO PROCESSO TC/005888/2017).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Denúncia formulada contra os Srs. Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal; e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques – Superintendente de Licitações e Contratos; Exercício Financeiro de 2017. Arquivamento e pela instauração de processo específico de fiscalização. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 1.240/2018, às fls. 01/03 da peça 52 do processo TC/011621/2017, o Despacho da Secretaria da Primeira Câmara, à fl. 01 da peça 61 do processo TC/011621/2017, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 66 do processo TC/011621/2017, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, à fl. 01 da peça 69 do processo TC/011621/2017, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 71 do processo TC/011621/2017, a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/12 da peça 73 do processo TC/011621/2017, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 28 do processo TC/005888/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 96 do processo TC/005888/2017,

as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/48 da peça 98, fls. 01/05 da peça 100 do processo TC/005888/2017, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/40 da peça 109 do processo TC/005888/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observada a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do acompanhamento de decisão, relativo ao TC/011621/2017.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **instauração de processo específico de fiscalização**, a cargo da DFENG, destinado à análise da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade dos Contratos nº 788/2018 e nº 140/2019 celebrados pela Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI (peça 98).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro em Exercício (*)

(*) assinatura autorizada em razão da aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, conforme Portaria nº 1.034/2022 de 29/12/2022 (publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 241/2022 de 30/12/2022) e Portaria nº 003/2023 de 03/01/2023 (publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 003/2023 de 04/01/2023).

PROCESSO TC Nº 012137/2017

ACÓRDÃO Nº 049/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 041/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: OMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO DIRETOR DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-IPMPI E POR DEFICIÊNCIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

DENUNCIADOS: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL; GILBERTO DE BRITO CARVALHO – DIRETOR PRESIDENTE DO IPMPI.

DENUNCIANTE: GENIVAL BRITO DE CARVALHO – VEREADOR.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): GISELA CARVALHO FREITAS E MENEZES (OAB/PI Nº 7.297) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 05 DA PEÇA 10 DO PROCESSO TC/012137/2017); UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 101 DO PROCESSO TC/005888/2017).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Denúncia formulada contra os Srs. Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal; Gilberto de Brito Carvalho – Diretor Presidente do IPMPI. Exercício Financeiro de 2017. Não aplicação de multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 3.123/2017, às fls. 01/02 da peça 31 do processo TC/012137/2017, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 28 do processo TC/005888/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 96 do processo TC/005888/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/48 da peça 98, fls. 01/05 da peça 100 do processo TC/005888/2017, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/40 da peça 109 do processo TC/005888/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **não** aplicação de multa **no âmbito deste processo de Denúncia** uma vez que as irregularidades constatadas no mesmo repercutiram no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI (exercício financeiro de 2017). Ressalta-se, ainda, que esta Denúncia já foi julgada de mérito pela Procedência, conforme Acórdão TCE/PI nº 3.123/2017. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa ao gestor em questão, na forma sugerida pelo parquet de contas em seu parecer.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro em Exercício (*)

(*) assinatura autorizada em razão da aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, conforme Portaria nº 1.034/2022 de 29/12/2022 (publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 241/2022 de 30/12/2022) e Portaria nº 003/2023 de 03/01/2023 (publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 003/2023 de 04/01/2023).

PROCESSO TC Nº. 017493/2017

ACÓRDÃO Nº. 048/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 041/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA O GESTOR MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PIRIPIRI – PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATOS DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NOTADAMENTE EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 18/2016, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, ESSÊNCIAS A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO DO REPRESENTADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 101 DO PROCESSO TC/005888/2017).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas contra o Gestor da Prefeitura Municipal de Piripiri – PI, Luiz Cavalcante Menezes – Prefeito Municipal, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências nas Prestações de Contas, essências a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI (exercício financeiro de 2017). Aplicação de multa ao gestor com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.864/2017, às fls. 01/02 da peça 21 do processo TC/017493/2017, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 28 do processo TC/005888/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 96 do processo TC/005888/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/48 da peça 98, fls. 01/05 da peça 100 do processo TC/005888/2017, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho,

às fls. 01/40 da peça 109 do processo TC/005888/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observada a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **Luiz Cavalcante Menezes** (Prefeito Municipal), prevista no art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o **valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso**, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Ressalta-se, ainda, que esta Representação já foi julgada de mérito pela Procedência, conforme Acórdão TCE/PI nº 2.864/201.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Conselheiro em Exercício (*)

(*) assinatura autorizada em razão da aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, conforme Portaria nº 1.034/2022 de 29/12/2022 (publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 241/2022 de 30/12/2022) e Portaria nº 003/2023 de 03/01/2023 (publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 003/2023 de 04/01/2023).

PROCESSO TC Nº 006551/2017

ACÓRDÃO Nº. 052/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 041/2021

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº. 03 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI.

RESPONSÁVEL: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES (OAB/PI Nº 7.297) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL); UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 101 DO PROCESSO TC/005888/2017).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

PROCESSO TC Nº 010105/2017

Inspecção Extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Piri-piri - PI, Exercício Financeiro de 2017. Não aplicação de multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.685/2017, às fls. 01/02 da peça 28 do processo TC/006551/2017, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 28 do processo TC/005888/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 96 do processo TC/005888/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/48 da peça 98, fls. 01/05 da peça 100 do processo TC/005888/2017, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/40 da peça 109 do processo TC/005888/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **não aplicação de multa no âmbito deste processo de Inspecção Extraordinária** uma vez que as irregularidades constatadas no mesmo repercutiram no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI (exercício financeiro de 2017). Ressalta-se, ainda, que esta Inspecção Extraordinária já foi julgada de mérito pela Procedência, conforme Acórdão TCE/PI nº 2.685/2017. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa ao gestor em questão, na forma sugerida pelo parquet de contas em seu parecer.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro em Exercício (*)

(*) assinatura autorizada em razão da aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, conforme Portaria nº 1.034/2022 de 29/12/2022 (publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 241/2022 de 30/12/2022) e Portaria nº 003/2023 de 03/01/2023 (publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 003/2023 de 04/01/2023).

ACÓRDÃO Nº. 051/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 041/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL N.º 03 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

INSPEÇÃO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI.

RESPONSÁVEIS: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL; EMANUEL HENRIQUE DE MEDEIROS FREITAS MARQUES – SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;

ADVOGADOS: ANTÔNIO MENDES MOURA (OAB/PI Nº 2.692) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 09 DA PEÇA 12 DO PROCESSO TC/010105/2017; E SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – FL. 09 DA PEÇA 12 DO PROCESSO TC/010105/2017); UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 101 DO PROCESSO TC/005888/2017).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

Inspecção realizada na Prefeitura Municipal de Piri-piri - PI, Exercício Financeiro de 2017. Não aplicação de multa. Decisão pela maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.491/2017, às fls. 01/02 da peça 21 do processo TC/010105/2017, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 28 do processo TC/005888/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 96 do processo TC/005888/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/48 da peça 98, fls. 01/05 da peça 100 do processo TC/005888/2017, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI do processo TC/006543/2017 e fls. 01/27 da peça 37, fls. 01/05 da peça 52 e fls. 01/06 da peça 65 do processo TC/007231/2018, a sustentação oral do Advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), que se reportou ao objeto da inspecção, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/20 da peça 82 do processo TC/007231/2018, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos nº 5.456), que se reportou ao objeto da inspecção, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/40 da peça 109 do processo TC/005888/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **não aplicação de multa no âmbito deste processo de Inspecção** uma vez que as irregularidades constatadas no mesmo repercutiram no valor da multa aplicada nas contas de gestão

da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI (exercício financeiro de 2017). Ressalta-se, ainda, que esta Inspeção já foi julgada de mérito pela Procedência Parcial, conforme Acórdão TCE/PI nº 2.491/2017. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa ao gestor em questão, na forma sugerida pelo parquet de contas em seu parecer.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: : Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro em Exercício (*)

(*) assinatura autorizada em razão da aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, conforme Portaria nº 1.034/2022 de 29/12/2022 (publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 241/2022 de 30/12/2022) e Portaria nº 003/2023 de 03/01/2023 (publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 003/2023 de 04/01/2023).

Nº PROCESSO: TC/016928/2020

ACÓRDÃO Nº 019/2023-SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAIM

GESTOR: ANTONIEL DE SOUSA SILVA (PRESIDENTE)

ADVOGADOS: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÃO NA PEÇA 15)

RELATOR: JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 30 DE JANEIRO A 03 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. IRREGULARIDADE.

1. É dever dos fiscalizados, além de outros previstos em leis especiais, expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhes forem solicitadas e colaborando para o seu esclarecimento.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Associação dos Municípios do Vale do Itaim. Exercício de 2020. Regularidade com Ressalvas. Determinação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) ilegalidade das contribuições financeiras mensais à AMVI; b) não envio ao TCE da documentação de constituição do consórcio; c) custos com servidores e com assessorias privadas; d) desenvolvimento de atividade finalística e da responsabilidade do gestor; e) sonegação de documentos por não atendimento à solicitação do TCE; e f) aquisição de combustíveis para veículos inexistentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 08, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 22, a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com base no art. 122, II da Lei nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela expedição de **determinação** ao atual gestor, conforme proposta da DFAM (fl. 7, peça 20 destes autos), no sentido de que promova reformas internas para definir a sua natureza jurídica similar a dos consórcios públicos, e cumpra fielmente as normas aplicáveis à espécie, em consonância com a Decisão nº 355/11, de 07/04/2011, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, dentro do prazo de 60 dias.

Presentes os Conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros(as) Substitutos(as) JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara Nº 01, em 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/020081/2021

PARECER PRÉVIO Nº 012/2023-SPC
 ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2021)
 UNIDADE GESTORA: P. M. DE ACAUÃ
 GESTOR: PAULO SÉRGIO DE SOUSA (PREFEITO)
 ADVOGADOS: IGO SANTOS BARROS - OAB/PI Nº 19.541 (PROCURAÇÃO NA PEÇA 27)
 RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 30 DE JANEIRO A 03 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL. IRREGULARIDADE.

1. A publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigência e eficácia de tais instrumentos e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos.

2. Assim, a publicação em um prazo superior aos 10 dias configura-se irregularidade, nos termos do art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Acauã. Exercício de 2021. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; b) não fixação no anexo das metas fiscais - ldo da meta de resultado primário; meta de resultado nominal; da dívida pública consolidada; e da dívida consolidada líquida; d) indicador distorção idade-série com percentual elevado – anos finais 24,6%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 28 e o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de

parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Presentes os Conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros(as) Substitutos(as) Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
 Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 01, em 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

Nº PROCESSO: TC/020228/2021

PARECER PRÉVIO Nº 015/2023-SPC
 ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2021)
 UNIDADE GESTORA: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ
 GESTOR: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ (PREFEITO)
 RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 30 DE JANEIRO DE 2023 A 03 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DA META DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FIXADA NA LDO. IRREGULARIDADE.

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) é uma lei de difícil cumprimento, draconiana até para o administrador público, mas que seu rigor é proposital e necessário, diante da cena política que o país apresentava à época (2000).

2. Desse modo, restando comprovado o descumprimento das metas fiscais pelo ente público em exame, resta mantida a irregularidade apontada.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. Exercício de 2021. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) descumprimento da meta da Dívida Pública Consolidada fixada na LDO; b) IDEB abaixo da meta projetada para os anos finais; e c) indicador de distorção idade-série elevado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 04, o Termo de Conclusão da Instrução à fl. 01 da peça 7, a sustentação oral realizada pela advogada Luanna Gomes Portela (OAB-PI nº 10.959), a manifestação do Ministério Público de Contas às fls. 01/05 da peça 09 e o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Presentes os conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os(as) conselheiros(as) substitutos(as) Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, nº 01, em 03 de fevereiro 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

PROCESSO: TC/017034/2020

PARECER PRÉVIO Nº 016/2023-SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS – PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30 DE JANEIRO A 03 DE FEVEREIRO DE 2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL. IRREGULARIDADE.

1. A publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de

vigência e eficácia de tais instrumentos e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos.

2. Assim, a publicação em um prazo superior aos 10 dias configura-se irregularidade, nos termos do art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Riacho Frio (Exercício Financeiro de 2020). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) publicação de decretos fora do prazo legal e com divergência entre os valores lançados e os publicados no DOM; b) despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal; c) despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF; d) déficit de execução orçamentária; e) balanço patrimonial – déficit financeiro; f) distorção Idade Série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 24, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 30, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 34, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Presentes os conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES e KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os conselheiros(as) substitutos(as) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 01, em 03 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator.

Nº PROCESSO: TC/020302/2021

PARECER PRÉVIO Nº 017/2023-SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2021)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE VERA MENDES

GESTOR: CARLOS JOSÉ DA SILVA (PREFEITO)

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 30 DE JANEIRO DE 2023 A 03 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL. IRREGULARIDADE.

1. A publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigência e eficácia de tais instrumentos e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos.

2. Assim, a publicação em um prazo superior aos 10 dias configura-se irregularidade, nos termos do art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Vera Mendes. Exercício de 2021. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; b) IDEB anos finais – não cumprimento das metas de todos os exercícios do período analisado; e c) Indicador de distorção idade-série – apresentam valores elevados no período analisado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 02, o Termo de Conclusão da Instrução à fl. 01 da peça 5, a manifestação do Ministério Público de Contas às fls. 01/05 da peça 05 e o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**,

com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Presentes os Conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os(as) conselheiros(as) substitutos(as) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, nº 01, em 03 de fevereiro 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

PROCESSO: TC 020156/2021

PARECER PRÉVIO Nº. 013/2023-SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA - PREFEITA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30 DE JANEIRO DE 2023 A 03 DE FEVEREIRO DE 2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL. IRREGULARIDADE.

1. A publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigência e eficácia de tais instrumentos e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos.

2. Assim, a publicação em um prazo superior aos 10 dias configura-se irregularidade, nos termos do art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Domingos Mourão (Exercício Financeiro de 2021). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: **a)** subestimação dos recursos previstos no PPA em relação à LOA e, da despesa fixada na LOA em relação à execução orçamentária; **b)** abertura de créditos adicionais suplementares com autorização legislativa posterior; **c)** publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; **d)** não fixação na LDO da meta de resultado nominal, da dívida pública consolidada e, dívida consolidada líquida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da Peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da Peça 12, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da Peça 15, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, concordando de forma parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 nos termos do voto do Relator.

Presentes os conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os (as) Conselheiros (as) Substitutos (as) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara Nº. 01, em 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC-O N.º 022.467/2018

ACÓRDÃO N.º 687/2022 - SSC

DECISÃO N.º 769/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - DIVERGÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OEIRAS

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: SR. LETIANO VIEIRA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013

SR. DERIVAL DE ABREU GONZAGA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012

SR. EDIMAR LUSTOSA DA SILVA - CONTROLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

SR. JOSÉ LUIZ SENE SILVA - TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

ADVOGADOS: DR. MÁRVIO MARCONI SIQUEIRA NUNES - OAB PI N.º 4.703 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 35, FL. 11) - REPRESENTANDO O SR. LETIANO VIEIRA DA SILVA

DR. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB PI N.º 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DIVERGÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

Preliminarmente, restou comprovado nos autos a ausência de responsabilização do Sr. Letiano Vieira da Silva em relação aos valores declarados e supostamente existentes no exercício financeiro de 2012, bem como a inexistência de movimentação financeira via tesouraria no exercício financeiro de 2013.

No mérito, assiste razão ao Ministério Público de Contas, pois os autos reportam a prática de atos tipificados como grave infração a norma legal e dano ao erário.

Conforme narra o caderno processual, o procedimento adotado (existência de saldo na conta caixa ao final do exercício de 2012) descumpriu o art. 91, parágrafo único, da Resolução TCE PI n.º 905/2009, que dispõe que os numerários disponíveis ao término do exercício financeiro deveriam ser depositados em instituição bancária. Dispõe, ainda, que a não obediência do gestor a tal determinação poderá resultar na responsabilidade deste por tal conduta e penalizá-lo com o ressarcimento da divergência apurada. E, por fim, preceitua que o responsável é o dirigente que estiver encerrando sua gestão.

Nesse sentido, além de não ser razoável um órgão legislativo possuir em tesouraria o montante de R\$ 101.015,82 (cento e um mil, quinze reais e oitenta e dois centavos), em consulta ao sistema Documentação Web, a Secretaria do Tribunal verificou a ausência do Demonstrativo da disponibilidade de Caixa pelo presidente da Câmara Municipal de Oeiras de 2012.

Ademais, é oportuno consignar a apresentação do termo de conferência de caixa onde foi atestada a inexistência de saldo em tesouraria no início de 2013.

Sumário. Município de Oeiras. Câmara Municipal. Tomada de Contas Especial. Exercício Financeiro de 2013. Análise técnica circunstanciada. Acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva. Julgamento de Irregularidade da Tomada de Contas Especial. Aplicação de multa e Imputação de Débito aos responsáveis. Encaminhamento de cópia dos autos ao MPE PI.

IMPROPRIEDADE APURADA: divergência na movimentação financeira da Câmara Municipal Oeiras, exercício financeiro de 2013.

Inicialmente, a advogada, Dr.^a Luanna Gomes Portela - OAB PI n.º 10.959 - arguiu preliminar de ilegitimidade passiva pela defesa do Sr. Letiano Vieira da Silva (Presidente da Câmara Municipal, no exercício financeiro 2013). Por sua vez, o Relator acolheu a preliminar arguida pela defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - I DFAM, peça 22; o Relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), a sustentação oral da advogada, Dr.^a Luanna Gomes Portela - OAB PI n.º 10.959 - que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 50), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial em: a) Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela defesa do Sr. Letiano Vieira da Silva; b) Julgar Irregular a Tomada de Contas em análise, relativa à divergência na movimentação financeira (saldo de abertura do período 01.01.2013 divergiu a menor do saldo anterior 31.12.2012 em R\$ 101.015,82 - cento e um mil, quinze reais e oitenta e dois centavos), na Câmara Municipal de Oeiras, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n.º 5.888/09; c) Aplicar Multa de 4.500 UFRS PI ao Sr. Derival de Abreu Gonzaga, a teor do prescrito no art. 79, inciso II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do RI TCE PI; d) Aplicar Multa de 1.000 UFRs PI ao Sr. Edimar Lustosa da Silva, Controlador da Câmara Municipal de Oeiras no exercício 2012 e ao Sr. José Luiz Sene Silva, Tesoureiro da Câmara Municipal de Oeiras no exercício 2012 e início de 2013, a teor do prescrito no art. 79, inciso II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do RI TCE PI; e) Imputar débito no valor de R\$ 101.015,82 (cento e um mil, quinze reais e oitenta e dois centavos), a ser devidamente atualizado, pelo valor registrado na Conta Caixa ao final do exercício de 2012, ao Sr. Derival de Abreu Gonzaga, ao Sr. Edimar Lustosa da Silva, Controlador da Câmara Municipal de Oeiras no exercício 2012 e ao Sr. José Luiz Sene Silva, Tesoureiro da Câmara Municipal de Oeiras no exercício de 2012 e início de 2013, os quais devem ser responsabilizados solidariamente; f) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 040, de 7 de dezembro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/000179/2023

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC N.º 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA GENISILDA DA COSTA GARCIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: N.º 031/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC n.º 47/05) concedida à servidora Maria Genisilda da Costa Garcia, CPF n.º 287.990.973-20, ocupante do Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula n.º 0083259, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com fundamento no art. 3.º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução n.º 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria n.º 1735/22 – PIAUIPREV (fls.:1.152), publicada no D.O.E de n.º 235, em 13/12/22 (fls.: 1.153), concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC n.º 47/05) à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2.º, da Lei n.º 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.940,98 (mil, novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)**, mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC N.º 38/04, LEI N.º 6560/14 C/C LEI N.º 7.713/21	R\$ 1.904,98
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC N.º 13/94	R\$ 36,00

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$ 1.940,98

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/000095/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA CLERES SILVA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 032/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Cleres Silva do Nascimento, CPF nº 240.641.063-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0358959, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, garantida a paridade.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1699/2022 - PIAUIPREV, de 05/12/2022 (fls. 1.179), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 235, de 13/12/2022 (fls. 1.180), concessiva de inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.935,01 (mil, novecentos e trinta e cinco reais e um centavo) mensais**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, LEI nº 6560/14 C/C LEI nº 7713/2021.	R\$ 1.904,98

Vantagens remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 30,03
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.935,01

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/015570/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA HELENA SILVA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 037/2023 – GAV

Versam os autos acerca de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora **Maria Helena Silva de Sousa, CPF nº 274.335.603-00**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, bem como no art. 39 e incisos da Lei nº 2.192/2005.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 766/2022, de 20/06/2022 (fls. 1.48-49), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 3152, de 23/06/2022 (fls. 1.50), concessiva de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.515,00 (um mil, quinhentos e quinze reais) mensais**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei municipal nº 576/11	R\$ 1.212,00
Adicional por tempo de serviço.	Art. 56 da Lei Municipal nº 295/92.	R\$ 303,00
Remuneração do cargo efetivo.		R\$ 1.515,00
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 1.515,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/000331/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO (A): ARQUIMEDES VIEIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 38/2023 GAV

Trata o processo de ato de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, de Arquimedes Vieira da Silva, CPF nº 497.263.423-49, 3º Sargento, Matrícula nº 015984-X, lotado no CFAP da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões- SECEX/DFESP/DFAP (peça 3), **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL**

o ato governamental datado de 06/12/2022 (fl. 142, peça 1), publicado no D.O.E de nº 230, em 06/12/22 (fls. 1.143), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.045,62 (quatro mil, quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, C/C ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I E II DA LEI Nº 7.132/18	R\$ 3.997,88
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE PM	ART. 55, II DA LEI Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.045,62

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/015542/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA HELENA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 039/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03) concedida à servidora **Maria Helena de Sousa, CPF nº 286.399.953-20**, ocupante do cargo de Professora, classe “C”- IV-2 turnos, Matrícula nº 62-1, da Secretaria de Educação do município de Brasileira - Piauí, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art.22, da Lei Municipal nº 147/14.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 07) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 124/22 datada de 01 de dezembro de 2022 (fls. 1.13), publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 05/12/22 (fls. 1.16), concessiva de inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 5.538,30 (cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 3º, XII e XIII, juntamente com os artigos 57, 58 e 59 da Lei 104/2010 (Plano de cargos, carreiras, vencimentos e remuneração dos profissionais da educação do município de Brasileira).	5.538,30
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 5.538,30

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/015850/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREVI UNIÃO

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 040/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Pensão por Morte, requerida por FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA CPF nº 199.544.683-15, na condição de viúvo da Sra. Dalvina Guimarães Pinheiro, CPF nº 131.805.093-

68, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 062, vinculada à Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de União-PI, falecida em 28/02/2022 (certidão de óbito às fls. 1.6), com fundamento no art. 8º, 21, 25 da Lei Municipal nº 789/21.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 05) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 382/2022 – PREVI UNIÃO, datada de 19.05.2022 (fls. 2.17-18), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano 20, Edição nº IXDLXXXIX, em Teresina-PI, 07 de junho de 2022 (fls. 2.19), concessiva de Pensão por Morte, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.345,96 (mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS		
PROVENTOS DA FALECIDA		
VENCIMENTO	LC MUNICIPAL nº 577/2011	R\$ 1.922,81
TOTAL DE PROVENTOS		R\$ 1.922,81
CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE		
CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE		
TÍTULO		VALOR
Valor da pensão, nos termos do art. 21 da Lei 789/2021 (equivalente a 60% + 10% por dependente, sobre os proventos de aposentadoria da servidora)		R\$ 1.345,96
Fevereiro/2022 – 1 dia – a data do óbito		R\$ 48,07
Meses de março a maio de 2022		3 x 1.345,96
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 1.345,96

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC Nº 000102/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: LEONARDA VIEIRA DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 040/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Leonarda Vieira dos Santos**, CPF nº 184.740.633-53, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0415375, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1667/2022 PIAUIPREV – (Peça 01, fl. 161), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 235/2022, de 13/12/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, do Sr. **Leonarda Vieira dos Santos**, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.448,89** (Dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$2.430,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$18,89
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.448,89

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **09 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 000123/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: VANUZA MARIA DE LIMA BATISTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 038/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Vanuza Maria de Lima Batista**, CPF nº 451.222.103-49, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0812463, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1712/2022 PIAUIPREV – (Peça 01, fl. 141), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 235/2022, de 13/12/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da Sr.ª **Vanuza Maria de Lima Batista**, nos termos do **art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.751,65** (Quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.708,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$4.751,65

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **09 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 000091/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: : ONESINA ALVES PEREIRA CUNHA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 037/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Onesina Alves Pereira Cunha**, CPF nº 274.717.993-15, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, referência “C2”, Matrícula nº 027793, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 1.472/2022 – (Peça 01, fls. 67 e 68), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina-PI, Ano 2022, Nº 3.399, de 23/11/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Onesina Alves Pereira Cunha**, nos termos do arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.625,85** (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Processo: TC nº 000091/2023	
Vencimento, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019.....	R\$ 2.625,85
TOTAL DE PROVENTOS A RECEBER	R\$ 2.625,85

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 015298/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE TERESA NEUMA DE OLIVEIRA.

INTERESSADA: NEUDA NAIRA DE OLIVEIRA CARVALHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 027/2023 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Neuda Naira de Oliveira Carvalho**, CPF nº 011.142.323-60, na condição de filha inválida, devido ao falecimento da Sra. **Teresa Neuma de Oliveira Carvalho**, CPF nº 397.382.803-20, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, no cargo de Técnico em Gestão Educacional, ocorrido em 05/11/18.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 04**) com o Parecer Ministerial (**peça 05**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº GPNº 1235/2022/PIAUIPREV (**peça 01, fl. 337**), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 228, de 02/12/2022, concessiva da **pensão por morte** dos interessados **Neuda Naira de Oliveira Carvalho e Adail de Carvalho e Silva**, nos termos da **Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 41/2003**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.852,27** (**quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos**).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	art. 25 da LC nº 71/06 c/c art.10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	3.122,53
REPRESENTAÇÃO GABINETE	LC nº 13/94	1.512,00
Acresc. Lei 4.218/81	Acresc. Lei 4.218/81	21,95
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 65 da LC nº 13/94	199,79
TOTAL		4.856,27

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Neuda Naira de Oliveira Carvalho	10/08/1982	Filho (a) Inválido (a)	011.142.323-60	12/09/2022	Temporária	50,00	2.428,14
Adail de Carvalho e Silva	25/11/1930	Cônjuge	004.577.363-72	26/05/2022	Vitalício	50,00	2.428,14

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente
 Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Relatora

PROCESSO: TC Nº 015746/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOSÉ WALBE BRASIL DE AZEVEDO.

INTERESSADOS: JOSÉ IARLEY LUZ BRASIL E AZEVEDO E IARA MARIA LUZ BRASIL DE AZEVEDO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 028/2023 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **José Iarley Luz Brasil de Azevedo**, CPF nº 080.812.013-19 e **Iara Maria Luz Brasil de Azevedo**, CPF nº 081.704.093-57, na condição de **filhos menores** não emancipados, devido ao falecimento do Sr. **José Walbe Brasil de Azevedo**, CPF nº 966.894.633-20, servidor ativo do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de Cabo, matrícula nº 1794752, ocorrido em 12/01/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 05**) com o Parecer Ministerial (**peça 06**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1404/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl. 125)**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 235, de 13/12/2022, concessiva da **pensão por morte** dos dependentes do segurado **José Iarley Luz Brasil e Azevedo e Iara Maria Luz Brasil de Azevedo**, nos termos do art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.147,74 (três mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$					
SUBSÍDIO	Lei nº 6.173/12 anexo único c/c Lei nº 7.713/2021	3.100,00					
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	LC nº 5.378/04, art. 55, II e art. 2º, Lei nº 6.173/12, parágrafo único.	47,74					
TOTAL		3.147,74					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
José Iarley Luz Brasil	05/07/2009	Filho Menor não emancipado	080.812.013-19	12/01/2022	05/07/2030	50,00	1.573,87
Iara Maria Luz Brasil de Azevedo	22/01/2014	Filha Menor não emancipada	081.704.093-57	12/01/2022	22/01/2035	50,00	1.573,87

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **09 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente
 Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Relatora

PROCESSO: TC/011891/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APURAÇÃO DO VALOR DO DANO A SER RESSARCIDO EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL.

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: CONS. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 35/2022 – GLM

Trata o expediente de solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, por meio do ofício nº 1310/2022 – MPE/GAB/2ªPJE, para que este Tribunal apure o dano a ser ressarcido no acordo de não persecução civil no procedimento Inquérito Civil nº 02/2019 em trâmite no SIMP:000386-161/2018, manifestando-se conforme § 3º do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa.

Da análise dos autos, a Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR (peça 04) constatou que a referida solicitação não preencheu os requisitos mínimos listados no art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022.

Assim, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º da supramencionada Resolução, procedeu-se à notificação do Ministério Público - 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, por meio eletrônico, para que complementasse as informações no prazo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento do e-mail, ou após transcorridos 10 dias do envio da notificação, observado o disposto no art. 259, III, do Regimento Interno do TCE-PI, e no art. 17 da Instrução Normativa TCE-PI nº 09/2020.

Ocorre que, transcorrido o prazo, o responsável não apresentou, qualquer documentação/justificativa/defesa a fim de sanar a instrução do pedido, conforme Termo de Encaminhamento à peça 10.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente feito, em parecer acostado à peça 12.

DECISÃO

Diante do exposto, consoante manifestação do Ministério Público de Contas, decido pelo ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução TCE/PI nº 13/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 000548/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA DE LOURDES FORTES MONTE.

INTERESSADO: GILLENO FORTES MONTE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 024/2023 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Gilleno Fortes Monte**, CPF nº 446.912.463-04, na condição de filho inválido, devido ao falecimento da Sra. **Maria de Lourdes Fortes Monte**, 479.170.913-68, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Atendente, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 0384631, falecida em 05.04.2021.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº GPNº 1792/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl. 253)**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 247, de 29/12/2022, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Gilleno Fortes Monte**, nos termos dos **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual n.º 16.450/2016**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.174,74 (Mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 65 da LC nº 13/94	54,01
PROVENTOS	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.120,73
TOTAL		1.174,74

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria- dependente inválido)				1.174,74			
Valor da Aposentadoria Limitado ao Teto de RGPS				7.087,22			
Valor total do Provento da Pensão por Morte				1.174,74			
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Gilleno Fortes Monte	11/07/1969	Filho (a) Inválido (a)	446.912.463-04	05/04/2021	sub judice	100,00	1.174,74

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 014891/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ANTÔNIO MACHADO SILVA.

INTERESSADA: MARIA ELISA BACELAR SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 041/2023 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Maria Elisa Bacelar Silva**, CPF nº 182.618.923-87, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. **Antônio Machado Silva**, CPF nº 014.399.603-72, servidora inativo no cargo de Professor, matrícula nº 048001X, da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, falecido em 01.04.2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 18**) com o Parecer Ministerial (**peça 19**),

DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº GP Nº 1444/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.150)**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 217, de 17/11/2022, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Maria Elisa Bacelar Silva**, nos termos dos **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.378,25 (Dois mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c Lei nº 7.713/2021 e o art. 1º da Lei nº 7.766/2022						4.708,28
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	LC nº 71/06, art. 127						255,47
TOTAL						4.963,75	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						4.963,75 * 50% = 2.481,88	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))						496,38	
Valor total do Provento da Pensão por Morte						3.978,25	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Maria Elisa Bacelar Silva	12/09/1950	Cônjuge	182.618.923- 87	01/04/2022	VITALÍCIO	100,00	2.978,25

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 015404/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ROSA ANA DE JESUS BARROS.

INTERESSADO: LÍCIO LUIZ PACHECO DE BARROS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 036/2023 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Lício Luiz Pacheco de Barros**, CPF nº 150.262.563-68, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da Sra. **Rosa Ana de Jesus Barros**, 131.524.163-34, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Zeladora, padrão “C”, classe I, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 0572934, falecida em 23.06.2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 04**) com o Parecer Ministerial (**peça 05**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº GP Nº 1601/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.102)**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 230, de 06/12/2022, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Lício Luiz Pacheco de Barros**, nos termos dos **art. 40, 8º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, 88 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 723,03 (setecentos e vinte e três reais e três centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	1.169,05
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 65 da LC nº 13/94	36,00
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	6,95
TOTAL		1.212,00
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		

Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	1.205,05 * 50% = 602,53						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	120,51						
Valor total do Provento da Pensão por Morte	723,03						
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Lício Luiz Pacheco de Barros	20/12/1947	Cônjuge	150.262.563-68	23/06/2022	VITALÍCIO	100,00	723,03

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 015640/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS.

INTERESSADA: MARIA SOCORRO DE ALENCAR PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 039/2023 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Maria Socorro de Alencar Pereira**, CPF nº 398.205.993-34, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. **de Aloisio Pereira dos Santos**, 078.603.583-87, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de PROFESSOR 40hs, padrão IV, Classe SE, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula n.º 0590843, falecido em 14/06/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 04**) com o Parecer Ministerial (**peça 05**),

DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº GP nº 1593/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.129)**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 230, de 06/12/2022, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Maria Socorro de Alencar Pereira**, nos termos dos **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.935,43 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

N.º PROCESSO: TC/015509/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 018/2023 – GFI

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$					
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	4.708,28					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	184,140					
TOTAL		4.892,38					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		4.892,38 * 50% = 2.446,19					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		489,24					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		2.935,43					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Maria Socorro de Alencar Pereira	31/01/1956	Cônjuge	398.205.993-34	14/06/2022	VITALÍCIO	100,00	2.935,43

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

Trata-se de **Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Luis Rodrigues Do Nascimento**, CPF nº 207.752.533-91, RG nº 467.572 SSP/PI, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, matrícula nº 003206, do quadro suplementar da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina-PI (SEMF), com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 7º, EC 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1.031/2022/PMT** (fls. 52 e 53, peça 01), datada de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – Ano 2022 – nº 3.337 (fl. 59, peça 01), datado de 19 de agosto de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.117,68 (Quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS				
SERVIDOR (A): LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO				
CARGO: Assistente Técnico Administrativo			MATRÍCULA: 003206	
ESPECIALIDADE: Assistente de Administração			REFERÊNCIA: “C6”	
LOTAÇÃO: IPMT / SEMF			CPF: 207.752.533-91	
*****	*****	*****	*****	*****
Vencimento com Paridade , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.....				R\$ 1.584,15

Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do Art.57 da Lei Complementar Municipal de 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$ 252,00
Gratificação de Simbologia Especial, nos termos do art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina	R\$ 2.281,53
PROVENTOS A RECEBER.....	R\$ 4.177,68

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/015211/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, ALTINO MARIANO DE OLIVEIRA, CPF Nº 259.288.053-49

INTERESSADA: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA, CPF Nº 718.645.203-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 021/2023 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **MARIA BATISTA DE OLIVEIRA** CPF nº 718.645.203-53, na condição de esposa do servidor falecido Sr. **ALTINO MARIANO DE OLIVEIRA**, CPF nº 259.288.053-49, outrora ocupante do cargo de Professor, classe SL, nível IV, Matrícula nº 0544507, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 17/03/2022 (certidão de óbito à peça 1, fl. 10), com fundamento nos termos do **art. 40, §7º da CF/88, com a redação da EC 103/09 e do Art. 52, § 3º, I, do ADCT da CE/89, acrescidos pela EC nº 54/19, c/c o art. 121 e seguintes da LCE nº 13/94**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 220**, em 22/11/22 (peça 1, fls. 114).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2023JA0022** (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 1421/2022 – PIAUIPREV de 24/10/2022** (peça 1, fl. 110), concessório da pensão em favor de **Maria Batista de Oliveira** na condição de esposa do servidor falecido Sr. **Altino Mariano de Oliveira** (Certidão de Óbito à peça 1, fls. 10), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.825,97(três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, art. 1º da Lei nº 6.933/16 e o art. 20, II da Lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no PROCESSO nº 2018.0001.002190-1)).	3.690,36
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (LC Nº 71/06, art. 127).	135,61
TOTAL	R\$3.825,97
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria)	3.825,97
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	3.825,97
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA; **DATA NASC.** 05/05/1944; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 718.645.203-53; **DATA INÍCIO:** 17/03/2022; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 3.825,97.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/03/2022.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/000213/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA GICÉLIA PAZ, CPF Nº 338.137.103-78

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 022/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **MARIA GICÉLIA PAZ**, CPF nº 338.137.103-78, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “B”, Matrícula nº 1776, da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com fundamentação legal no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da LCM nº 3.153/22**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 4.681**, em **18/10/22**, (peça 1, fl.31).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023LA0031 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 555/2022 - PICOSPREV** (Peça 1, fls. 29/30), em **01/10/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Maria Gicélia Paz**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$6.599,07(seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO	RS
A. Salário Base , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos-PI.	4.614,74
B. Progressão, Nível II (10%), de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos-PI.	461,47
C. Anuênio , de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	1.015,24

D. Regência. Gratificação de Regência Classe (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.	507,62
TOTAL NA ATIVIDADE	6.599,07
CÁLCULO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
5ª. Regra – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Art. 6º da EC nº 41/2003	
Proporcionalidade	100%
Teto do Benefício	6.599,07
Valor Proporcional	6.559,07
Valor do Benefício	6.599,07

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC 015654/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: ANTONIA SOARES DA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTELO DO PI

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 034/2023 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora ANTONIA SOARES DA SILVA, CPF Nº. 429.130.983-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 2371-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Castelo do PIAUÍ, com arrimo nos art. 40 § 1º, I, da CF/88 c/c art.6º-A da EC Nº. 41/03, com alterações introduzidas pela EC Nº. 70/12 e no art.33, § 1º da Lei Municipal Nº. 1.277/2018 do Município de Castelo do Piauí, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. de 02-12-2022, Edição IVDCXXI** (Peça 01, fls. 67).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL – 3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023JA0061 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº. 98/2022 de 01-12-22, CASTELO DO PI PREV 21/2022**, concessiva da aposentadoria a requerente, **Antonia Soares da Silva**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento – Lei Municipal Nº. 751, de 26-06-1981 (que dispõe sobre a criação de cargos efetivos da P M de Castelo do PI)	R\$1.212,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$1.212,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Proporcionalidade – 7065/10950 – 64,52%	781,98
PROVENTOS A RECEBER	R\$1.212,00

Ressalta-se que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LUZ, CPF Nº 259.910.943-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 40/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora Sr.^a **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LUZ**, CPF nº 259.910.943-49, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 1763, da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com base no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da LCM nº 3.153/2022**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios de Edição nº IVDCXLI, em 19 de agosto de 2022 (fls. 42 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 505/2022**, de 11 de Agosto de 2022 (fls. 40-41, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 7.148,99 (Sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

A. Salário – base , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 4.999,30
B. Progressão, Nível II (10%) , de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$ 499,93

C. Anuênio , de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 1.099,84
D. Regência, Gratificação de Regência Classe (10%) , de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos Servidores Públicos efetivos do Magistério da Educação.	R\$ 549,92
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 7.148,99

CÁLCULO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

5ª Regra – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição		
Art. 6º da EC nº 41/2003		
Proporcionalidade		100%
Teto do Benefício	R\$	7.148,99
Valor Proporcional	R\$	7.148,99
Valor do Benefício	R\$	7.148,99

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de Fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000314/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): PAULO CÉSAR ALVES DE MORAIS, CPF Nº 396.875.623-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 41/2023-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado, o **Sr. PAULO CÉSAR ALVES DE MORAIS**, CPF nº 396.875.623-15, ocupante da patente de 3º Sargento, número funcional nº 0148741, lotado no Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado nº 230, em 06/12/2022 (fls. 175 da peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o decreto de inativação, datado de 06/12/2022 (fls. 174, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.045,62** (Quatro mil, e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.7713/2021	R\$ 3.997,88
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.045,62

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de Fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012088/2022

PROTOCOLO:N.º 000.890/2023

ERRATA: REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE ERRO QUANTO AO NOME DO JURISDICIONADO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL - ARQUIVAMENTO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCEDÊNCIA: CÂMARA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 015/23 - GJV

Trata-se De solicitação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça na Comarca de Simplício Mendes – PI por meio do Ofício nº 1051/2022 – GPJ.ICP para que este Tribunal de Contas apure, nos termos do art. 17-B, §3º, da Lei de Improbidade Administrativa, caso existente, o valor a ser ressarcido ao erário municipal, nos autos do Inquérito Civil nº 0000040-342/2018.

Considerando a Resolução TCE/PI nº 13/2022, de 23 de junho de 2022, que regulamenta o processo para apuração do valor do dano a ser ressarcido quando da celebração de acordo de não persecução civil, conforme §3º do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), acrescentado pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, e com arrimo no entendimento do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento do processo, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022**, em razão do não preenchimento dos requisitos mínimos elencados pela referida resolução.

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2023 - RP

ASSUNTO:REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS CONTRATOS N.OS 142 E 179/2022

ENTIDADE:MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

UNIDADE JURISDICIONADA:PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR:CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC:JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REQUERENTE:GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ N.º 63.347.371/0001-64

ADVOGADO:DR. INALDO PIRES GALVÃO – OAB/PI N.º 1.142 (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS, PÇ. N.º 59, NOS AUTOS DO TC N.º 018.361/2021)

PROCESSOS RELACIONADOS: TC N.º 018.361/2021 (REPRESENTAÇÃO)

TC N.º 018.697/2021 (INCIDENTE PROCESSUAL)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de protocolo no qual a empresa Geoplan Consultoria Planejamento e Serviços Ltda. requer a reconsideração da Decisão Monocrática n.º 051/2022 e retificação do valor indicado como devido por conta da execução de parte dos contratos de n.os 142/2022 e 179/2022.

2. A requerente alegou que a perda do prazo pelo gestor municipal para ratificar ou contestar os valores reclamados pelos serviços já executados não pode prejudicar a empresa e retificou o valor devido para os valores confirmados pela Prefeitura Municipal de Parnaíba em suas planilhas de medições.

3. É, em síntese, o relatório.

4. Inicialmente, destaca-se que a reconsideração da Decisão Monocrática ora contestada somente é possível por meio de Recurso, conforme arts. 145 e seguintes da Lei Estadual n.º 5.888/2009 e arts. 405 e seguintes do RI TCE PI.

5. No caso em comento, ainda que o protocolo fosse autuado como Recurso, este não poderia ser conhecido por ser manifestamente intempestivo, já que nos termos do art. 156 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 e 436, caput do RI TCE PI, o prazo máximo para interposição do Agravo é de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão na imprensa oficial, e no presente caso, a Decisão recorrida foi publicada no D.O.E n.º 072, de 19.04.22, e o protocolo em análise data de 27.01.2023.

6. Ademais, a decisão ora combatida somente pode ser alterada por decisão do Plenário do Tribunal de Contas, uma vez que o referido provimento fiscalizador foi ratificado pelo colegiado na Sessão Plenária Ordinária n.º 012, de 28.04.2022.

7. Isso posto, INDEFIRO o pedido.

8. Publique-se.

Teresina (PI), 8 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

PROCESSO: TC N.º 000.128/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 007/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.708/2022, DE 06.12.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LOPES SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Maria de Fátima da Conceição Lopes Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 394.616.963-53 e portadora da matrícula n.º 0812072, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", Nível "III", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.647,11 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 4.603,74 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
 - b.2) R\$ 43,37 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria de Fátima da Conceição Lopes Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do

Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.708/2022, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 4.647,11 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos) à interessada, Sr.ª Maria de Fátima da Conceição Lopes Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 8 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 000.148/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 009/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 413/2022, DE 01.07.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PICOS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ELILÁ HOSANA DA ROCHA FERREIRA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Elilá Hosana da Rocha Ferreira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 686.964.933-20 e portadora da matrícula n.º 321, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Picos.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.512,79 (Dois mil, quinhentos e doze reais e setenta e nove centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.223,71 Salário Base (Lei Municipal n.º 1.729/93);
 - b.2) R\$ 289,08 Anuênio (Lei Municipal n.º 1.729/93);
 - b.3) R\$ 2.512,79 Valor do Benefício.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Elilá Hosana da Rocha Ferreira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo art. 23 da lei nº 2.264/2007, que dispõe sobre o RPPS de Picos-PI, no art. 6º da EC nº 41/2003 e no art. 16 da LC nº 3.153/2022.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 413/2022, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.512,79 (Dois mil, quinhentos e doze reais e setenta e nove centavos) à interessada, Sr.^a Elilá Hosana da Rocha Ferreira, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 8 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 000.202/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 010/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 433/2022, DE 01.07.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PICOS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a MARIA DOLOURES DE JESUS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.^a Maria Doloures de Jesus, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 496.975.363-68 e portadora da matrícula n.º 3106, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Picos.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.028,39 (Três mil e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.502,80 Salário Base (Lei Municipal n.º 1.729/93);

b.2) R\$ 525,59 Anuênio (Lei Municipal n.º 1.729/93);

b.3) R\$ 3.028,39 Valor do Benefício.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria Doloures de Jesus.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 433/2022, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 3.028,39 (Três mil e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) à interessada, Sr.^a Maria Doloures de Jesus, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 8 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 000.292/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 006/2023 - AP
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.763/2022, DE 14.12.2022.
 ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR.ª MARIA DAS MERCÊS SILVEIRA E SOUSA ALVES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Maria das Mercês Silveira e Sousa Alves, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 274.390.463-15 e portadora da matrícula n.º 087252-X, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20 horas, Classe III, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 12.830,21 (Doze mil, oitocentos e trinta reais e vinte e um centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 12.822,72 Vencimento (LC Estadual n.º 90/07 c/c Lei Estadual n.º 7.713/21);

b.2) R\$ 7,49 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria das Mercês Silveira e Sousa Alves.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.763/2022, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 12.830,21 (Doze mil, oitocentos e trinta reais e vinte e um centavos) à interessada, Sr.ª Maria das Mercês Silveira e Sousa Alves, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 8 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 015.651/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 008/2023 - AP
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 100/2022, DE 02.12.2022.
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA REIJANE DE ARAÚJO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Francisca Reijane de Araújo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 274.235.303-87 e portadora da matrícula n.º 2101-1, ocupante do cargo de Professora de educação infantil, 40 horas, Classe “B”, Nível “VII”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Castelo do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 076/2023

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 5.701,38 (Cinco mil, setecentos e um reais e trinta e oito centavos) e encontram fundamento na Lei Municipal n.º 1.347/2022 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Francisca Reijane de Araújo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e art. 2º da EC 47/2005, assim como o art. 39 da lei municipal nº 1.277/2018.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 100/2022, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.701,38 (Cinco mil, setecentos e um reais e trinta e oito centavos) à interessada, Sr.ª Francisca Reijane de Araújo, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 8 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o Memorando nº 04/2023 do Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, protocolado sob o Processo SEI nº 100551/2023,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo discriminados do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de fevereiro de 2023, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º.

Nome	Cargo	Símbolo	Matrícula
Sandro José Quaresma Araújo	Assessor de Controle Externo de Gab. De Conselheiro	TC-DAS-09	97.729
Luzia Gomes da Silva	Assessor de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-08	97.320
Caio Fernando Nascimento de Almeida	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiros	TC-DAS-07	97.384
Ribamar Bruno Coelho Uchoa	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-07	97.684
Rodrigo Parentes Fortes Ferraz	Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-06	97.997
Rosineide Castro dos Santos Solano Nogueira	Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-06	98.287
Luís Felipe Dias e Silva	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-03	98.199
Júlio Cesar Carvalho Gomes	Assistente de Operação de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-02	98.265
Pollyana de Carvalho Lima	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-01	98.299
José Carlos Gonçalves Sousa	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-01	97.438

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

OUVIDORIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ

INFORMAÇÕES . SUGESTÕES . RECLAMAÇÕES . ELOGIOS

(86) 3215 - 3987

ouvidoria@tce.pi.gov.br

(86) 98173-4269

Av. Pedro Freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

PORTARIA Nº 081/2023

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o Memorando nº 04/2023 do Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, protocolado sob o nº 100551/2023,

RESOLVE:

Nomear os abaixo relacionados para exercerem cargo em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01/02/2023, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, arts. 18 e 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Nome	Cargo	Símbolo
Renata Costa Basílio Steiner	Assessor de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-08
Antônia Regiane Viana de Moraes	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-07
Mirtes Amorim Ribeiro	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-07
Joellen Marisa Maria Lopes de Andrade	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-03
Christianne de Sousa Leandro Melo	Assistente de Operação de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-02
Samuel Sousa Amorin	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	TC-DAS-01

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 100/2023

Republicação por erro formal.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, considerando o Memorando nº 05/2023 do Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, protocolado sob o Processo SEI nº 100697/2023,

RESOLVE:

Nomear JULIANO TAVARES PEDROSA SILVA para exercer a cargo de provimento em comissão TC-DAS-06, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01/02/2023, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022 e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 102/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e o requerimento do processo SEI nº 100716/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, matrícula nº 98009-9, nos dias 28 de fevereiro a 05 de março de 2023, para participar do “VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS”, nos dias 01 a 03 de março de 2023, na cidade de Salvador (BA), atribuindo-lhe 5,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 103/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100726/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2023, para realizarem Fiscalização dos Fundos de Previdência nos municípios de Parnaíba, Bom Princípio, Luís Correia, Cajueiro da Praia, Buriti dos Lopes, Caxingo e Murici dos Portelas (PI), no período de 13 a 17 de fevereiro de 2023, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção	Auditor de Controle Externo	98311-0
Marcelo Valente de Oliveira Figueiredo	Auditor de Controle Externo	98473-6
Flavio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação de Gabinete De Conselheiro	97410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 104/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100739/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2023, para realizarem Inspeções in loco nos Municípios da Região Centro e Sul do Piauí a fim de realizar trabalho urgente e relevante para processos internos da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98.316
Omír Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98.303
Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo	02.109
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	98.602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 12/2023 – DFCONTAS, protocolado sob o processo SEI nº 100741/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: HOSPITAL DA PRIMAVERA, HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), HOSPITAL E MATERNIDADE DO BAIRRO SATÉLITE, HOSPITAL DA SANTA MARIA DE CODIPI, HOSPITAL DO MONTE CASTELO, HOSPITAL E MATERNIDADE DO PROMORAR, HOSPITAL DR. OZEAS SAMPAIO, HOSPITAL DO DIRCEU ARCOVERDE II, HOSPITAL DA PRIMAVERA, HOSPITAL E MATERNIDADE E CENTRO DE PARTO NORMAL DO BUENOS AIRES, HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), HOSPITAL DA SANTA MARIA DE CODIPI, HOSPITAL E MATERNIDADE DO PROMORAR, HOSPITAL E MATERNIDADE DO BAIRRO SATÉLITE, HOSPITAL DR. OZEAS SAMPAIO, HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA, HOSPITAL DO MONTE CASTELO, HOSPITAL DO DIRCEU ARCOVERDE II, MATERNIDADE PROF. WALL FERRAZ, HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA, HOSPITAL E MATERNIDADE E CENTRO DE PARTO NORMAL DO BUENOS AIRES, MATERNIDADE PROF. WALL FERRAZ, HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), HOSPITAL DR. OZEAS SAMPAIO, exercício de 2023, tendo por objeto de controle: PACEX 2022/2023 - Diagnostico da gestão de assistência farmacêutica, incluindo as contratações e controles de medicamentos e insumos hospitalares.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	INSTITUIÇÃO
Adriana Rodrigues Gomes	97058-1	Auditora de Controle Externo	Hospital da Primavera
Ana Márcia Leal da Costa Sousa	97009-3	Auditora de Controle Externo	Hospital de Urgência de Teresina (HUT)
Andrea de Oliveira Paiva	96517-0	Auditora de Controle Externo	Hospital e Maternidade do bairro Satélite
Antonia Carla Barros	97205-3	Auditora de Controle Externo	Hospital da Santa Maria de Codipi
Antônio Fabio da Silva Oliveira	98089-7	Auditor de Controle Externo	Hospital do Monte Castelo
Cláudia Jovanka Cury de Miranda	82200-0	Auditora de Controle Externo	Hospital e Maternidade do Promorar
Denize Fernandes França e Silva	97201-0	Auditora de Controle Externo	Hospital Dr. Ozeas Sampaio
Edilene dos Santos Moura	97038-7	Auditora de Controle Externo	Hospital do Dirceu Arcoverde II
Ednize Oliveira Costa Lages	96886-2	Auditora de Controle Externo	Hospital da Primavera

Eridan Soares Coutinho Monteiro	02038-9	Auditor de Controle Externo	Hospital, Maternidade e Centro de Parto Normal do Buenos Aires
Felipe Pandolfi Vieira	98472-8	Auditor de Controle Externo	Hospital de Urgência de Teresina (HUT)
Hernane Castro de Andrade	98260-1	Auditor de Controle Externo	Hospital da Santa Maria de Codipi
Iracema Soares Mineiro	97204-5	Auditor de Controle Externo	Hospital e Maternidade do Promorar
Jailson Barros Sousa	98094-3	Auditor de Controle Externo	Hospital e Maternidade do bairro Satélite
José de Jesus Cardoso da Cunha	97037-9	Auditor de Controle Externo	Hospital Dr. Ozeas Sampaio
Juscelino Santos Guimarães	96650-9	Auditor de Controle Externo	Hospital Municipal da Criança
Luciana Veloso Aguiar	96601-0	Auditora de Controle Externo	Hospital do Monte Castelo
Marconi Sá Carvalho Sousa	97057-9	Auditor de Controle Externo	Hospital do Dirceu Arcoverde II
Maria Marlinda Gomes da Rocha	96496-4	Auditora de Controle Externo	Maternidade Prof. Wall Ferraz
Maria da Cruz Rufino Leão	96871-4	Auditor de Controle Externo	Hospital Municipal da Criança
Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves	97207-0	Auditor de Controle Externo	Hospital, Maternidade e Centro de Parto Normal do Buenos Aires
Roque Barbosa Matos Júnior	02079-6	Auditor de Controle Externo	Maternidade Prof. Wall Ferraz
Tatiana Maria Almeida Saiki	98383-7	Auditora de Controle Externo	Hospital de Urgência de Teresina (HUT)
Wendel Torreão de Andrade Melo	98359-4	Auditora de Controle Externo	Hospital Dr. Ozeas Sampaio

PORTARIA Nº 106/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1 - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório – CADEP deste TCE/PI, nos termos do art. 3º da Resolução TCE/PI nº 26/2021, a partir da presente data.

Art. 2 - Revogar a Portaria nº 780/2021 e demais disposições em contrário.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Vilmar Barros Miranda	96.604-5
José Pereira Liberato	96.565-0
Maria da Conceição Rufino de Oliveira	87.975-4

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 107/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e o requerimento do processo SEI nº 100754/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, matrícula nº 98845, nos dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2023, para participar do “VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS”, nos dias 01 a 03 de março de 2023, na cidade de Salvador (BA), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 108/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100746/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2023, para realizarem Inspeções in loco nos Municípios da Região Centro-Sul do Piauí a fim de realizar trabalho urgente e relevante para processos internos da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Warbarena Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97.202
Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditora de Controle Externo	96.863
Silvia Aglaya Lima Sarmiento Veloso Martins	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98.202
Antônio José Mendes Ferreira	Assistente de Operação	02.097

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2023, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, em favor da empresa INGEP DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.416.091/0001-02, no valor de R\$ 1.683,00 (mil seiscentos e oitenta e três reais), referente à participação de servidor no curso on-line “Fiscalização Administrativa de Contratos Terceirizados”, que será realizado nos dias 27 e 28 de fevereiro e 01 e 02 de março do corrente ano.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 77/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100590/2023 e na Informação nº 05 / 2023 -DECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora CAROLLINE LEITE LIMA NASCIMENTO, matrícula nº 98288, para substituir na Função de Diretor (TC- FC 03), ocupado por GILSON SOARES DE ARAUJO, matrícula nº 98091, no período de 29/01/2023 a 17/02/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de fevereiro 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 78/ 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100483/2023 e na Informação nº 53/ 2023 -SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor IURY FRANCISCO DE MENEZES MANIÇOBA, matrícula nº 97124, no período de 23/01/2023 a 30/01/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 79/ 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100363/2023 e na Informação nº 25/ 2023 -SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora THAIS FREIRE SANTANA, matrícula nº 97128, no período de 27/03/2023 a 28/03/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 80/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100645/2023 e na Informação nº 63/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA, matrícula nº 98600, no período de 10/02/2023 a 24/02/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 81/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100533/2023 e na Informação nº 15/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor EDIVAN MAIA DA SILVA, matrícula nº 02102, para substituir na Função de Chefe de Seção (TC- FC 01), ocupado por LUIS MARINHO DE SOUSA, matrícula nº 02133, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 82/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100402/2023;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 7419-7, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00074.

Art. 2º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 83/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100402/2023;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 7419-7, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00074.

Art. 2º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 84/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100509/2023;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa, matrícula nº 97.856-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00007.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 85 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1002942/2023 e na Informação nº 21/ 2023 -SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA, matrícula nº 96973, no dia 17/02/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 86 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100239/2023 e na Informação nº 2/ 2023 -SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUZIENE DA SILVA LOUZEIRO, matrícula nº 96610, no período de 24/01/2023 a 30/01/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 87/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100337/2023 e na Informação nº 27/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, matrícula nº 98389, no período de 30/01/2023 a 08/02/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do *item 2* da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
16/02/2023 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2023

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008752/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA COORDENADORIA
 DECOMUNICAÇÃO SOCIAL (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DA CONSª. FLORA IZABEL E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS JAYLSON CAMPELO, OLAVO REBÊLO, WALTÂNIA ALVARENGA E KENNEDY BARROS. **INTERESSADO: ALLISSON BESERRA BACELAR - COORDENADORIA.** De: 11/06/19 à 31/12/19. Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira - OAB/PI nº 21612 (Com substabelecimento - peça 34)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/021425/2019

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECULT REFERENTE
 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 49/2017 CELEBRADO COM O
 INSTITUTO PIAUIENSE DE PLANEJAMENTO ESPORTIVO
 FORÇA E AÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: FABIO NUÑEZ NOVO - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A)).** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: MAYKON SILVA OLIVEI-**

RA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)). Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outros (Com procuração - peça 44). **INTERESSADO: LUIS FERNANDO MENEZES GUERRA - SECRETARIA (GERENTE).** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI **INTERESSADO: MARCOS VINICIUS DE ALENCAR CARVALHO. SILVA - INSTITUTO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR.. Advogado(s): Nelson de Carvalho Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437) e outros (Com procuração - peça 67)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/011529/2021

APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisca Rodrigues da Silva. Unid e Gestora: PARTICULAR

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/015896/2019

**AUDITORIA CONCOMITANTE NO PODER EXECUTIVO -
 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Objeto: Verificação e acompanhamento concomitante da evolução da Dívida Pública do Estado do Piauí. Dados complementares: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador, Ricjardeson Rocha Dias - Controlador Geral, Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda, Florentino Alves Veras Neto - Gestor FUNSAÚDE, Ellen Gera de Brito Moura - Gestor FUNDEB e Marcos Steiner Rodrigues Mesquita - Gestor doFUNPREV e FIBDA. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) ; Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 e outro (Sem procuração) ; Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - fls.04 da peça 26) ; Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração - fls. 2 da peça 34)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009330/2022

AUDITORIA CONCOMITANTE -

SECRETARIA DE TURISMO - SETUR (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO. Objeto: Supostas irregularidades nas contratações de artistas e realizações de eventos por inexigibilidade de licitação. Referências Processuais: Responsáveis: Marcelo Rodrigues da Costa – Secretário, Déborah Renata Elvas Soares – Presidente da CPL, Adelaide Dias de Macedo – Membro da CPL, Francisco Holanda de Siqueira Neto – Membro da CPL. Advogado(s): Deborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 7708 (Com procuração - peça 45)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/016164/2021

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA Objeto: Supostas irregularidades no Contrato nº 039/2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Com procuração - peça 17)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011476/2022

**AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE MARCOS PARENTE -
 PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE. Referências Proces-

suais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DA CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA **INTERESSADO: MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE. Advogado(s): Wytallo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/018850/2019

MONITORAMENTO - P. M. DE CAXINGÓ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGÓ. Objeto: Utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Comprocuração - fls. 3 da peça 20)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016843/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL. **INTERESSADO: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. De: 01/01/20 à 08/06/20. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peças 27 e 29). **INTERESSADO: JULIANNA SANTOS E FREITAS DE CARVALHO. LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. De: 09/06/20 à 14/12/20. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração -peça 58). **INTERESSADO: SIMONE PE-**

REIRA DE FARIAS ARAÚJO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 15/12/20 à 31/12/20. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL. **INTERESSADO: RAFAEL BARRETO VERAS E SILVA ALVES - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORIS-MORURAL. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 55)

TC/016840/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL E DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. **INTERESSADO: FÁBIO ABREU COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. **INTERESSADO: RUBENS DA SILVA PEREIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. **INTERESSADO: DANIEL SANTOS ANDRADE - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. **INTERESSADO: DANILO PIRES MENDES - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. **INTERESSADO: JORGE LUIZ RODRIGUES - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/019739/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SETRANS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 009//2008 CELEBRADO COM P. M. DE VÁRZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Ges-

tora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS. **INTERESSADO: LUÍS NUNES RIBEIRO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE. **INTERESSADO: LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM -SECRETARIA (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS. Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração). **INTERESSADO: ALEXANDRE CASTRO NOGUEIRA - SECRETARIA (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Com procuração). **INTERESSADO: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA - SECRETARIA (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS. Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração). **INTERESSADO: GUILHERMÃO PIRES FERREIRA CORRÊA - SECRETARIA (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS. Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza OAB-PI nº 6.994 (Com substabelecimento)

TC/021725/2019

TOMADA DE CONTA ESPECIAL NA SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES-SETRANS E SECRETARIA DAS CIDADES-SECID REFERENTE AO TC/014439/2016 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES. Referências Processuais: Brígida Alencar Peixoto de Souza: Sócia-Administradora da Empresa MANDACARU TERRAPLANEM LTDA. Gustavo Macedo Costa: Sócio-Administrador da CONSTRUTORA CAXÉ LTDA. **INTERESSADO: GUILHERMÃO PIRES FERREIRA CORRÊA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES. Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza OAB-PI nº 6.994 (Com procuração - peça 56) ; Ana Isabelle Oliveira de Carvalho - OAB/PI nº 17745 (Com substabelecimento - peça 57). **INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS

CIDADES. Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Sem procuração). **INTERESSADO: OSVALDO LEÔNIO DA SILVA FILHO - SECRETARIA (DIRETOR TÉCNICO)**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. **INTERESSADO: ROSEVALDO BENVINDO DE MIRANDA - SECRETARIA (DIRETOR TÉCNICO)**. Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983) (Com procuração - peça 36). **INTERESSADO: BRÍGIDA ALENCAR PEIXOTO DE SOUZA -EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR)**. Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. **INTERESSADO: GUSTAVO MACEDO COSTA - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR)**. Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 37)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/005923/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Referências Processuais: Advogado do Sócio Administrador da Construplan Engenharia e Serviços Ltda., Sr. Lourival de Carvalho Granjeiro : Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456. **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO -IDEPI (DIRETOR TÉCNICO)**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - fls. 18 da peça 55). **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INTERPI (DIRETOR (A))**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração). **INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INTERPI (DIRETOR TÉCNICO)**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração). **INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INTERPI (DIRETOR TÉCNICO)**. Sub-unidade Gestora: IDEPI -

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração)

TC/005924/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Advogado da Construplan Engenharia e Serviços Ltda. - Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Com procuração). **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO -IDEPI (DIRETOR TÉCNICO)**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - fls. 17 da peça 49). **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INTERPI (DIRETOR (A))**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração). **INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INTERPI (DIRETOR TÉCNICO)**
Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração). **INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INTERPI (DIRETOR TÉCNICO)**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/008694/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público de Edital nº 001/2021.(Assistente de Administração) e 002/2021 (Auditor de Controle Externo- Área Engenharia). realizados pelo TCE/PI, conforme determinação constante do Acórdão nº. 184/2022 SPL.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/004270/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DA CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA. **INTERESSADO: WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA - FUNDAÇÃO (GESTOR(A))**. De: 01/01/20 à 10/02/20. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração). **INTERESSADO: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS - FUNDAÇÃO (GESTOR(A))**. De: 11/02/20 à 31/12/20. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Lillian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Com procuração (peça 61)) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração). **INTERESSADO: ADRIANNE FEITOSA ARRUDA SERRA - FUNDAÇÃO (MEMBRO)**. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça 65)). **INTERESSADO: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - FUNDAÇÃO (MEMBRO)**
Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça 66)). **INTERESSADO: JULIANA VERAS DE SOUZA - FUNDAÇÃO (MEMBRO)**. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro (Com procuração (peça 67))). **INTERESSADO: MARCO TÚLIO RIBEIRO COQUEIRO - FUNDAÇÃO (MEMBRO)**. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS

HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Comprovação (Peça 68)). **INTERESSADO: TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES - FUNDAÇÃO (MEMBRO)**. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com comprovação (peça69))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/000404/2022

PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR. **INTERESSADO: ANTÔNIO WILSON LAGES DO REGO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (SERVIDOR)**. Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Antônio Wilson Lages do Rêgo Júnior - OAB/PI nº 12175 (Com comprovação -peça 5 - parte no processo)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022592/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. Dados complementares: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO. COM A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO GESTOR JOSÉ RICARDO PONTES BORGES, E DA COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR E DOS CONSELHEIROS. JAYLSON CAMPELO, DELANO CÂMARA, ABELARDO VILANOVA, KENNEDY BARROS E WALTÂNIA ALVARENGA. **INTERESSADO: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com comprovação)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013179/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - APOSENTADORIA Unidade Gestora: PARTICULAR. **INTERESSADO: SANDRA RIBEIRO NAPOLEÃO DO RÊGO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (SERVIDOR)**. Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com comprovação - peça 5)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/019844/2021

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV - REFERENTE AO TC/018652/2019 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. **INTERESSADO: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. **INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA - SECRETARIA (PREGOEIRO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

TC/011507/2022

MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

Interessado(s): Heli de Araújo Moura Fé - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES. Referências Processuais: Solicitação de Apuração de Dano a ser Ressarcido - [ICP Nº 08/2018 - SIMP Nº 000040-342/2018] - ARTIGO 17-B, §3º, DA LEI Nº 14.230/2021. **INTERESSADO: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES

TOTAL DE PROCESSOS - 21 (VINTE UM)

OUVIDORIA

Informações . Sugestões
Reclamações . Elogios

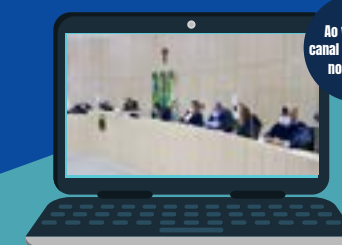
 (86) 3215-3987

 (86) 98173-4269

 ouvidoria@tce.pi.gov.br
 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Acompanhe as
sessões do TCE-PI
em tempo real



Ao vivo pelo
canal do TCE Piauí
no YouTube

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>